



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONTRATO Nº 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 — Jd. Vergel de Una

CEP: 18150-414 — Ibiúna/SP

CNPJ: 48.996.318/0001-09

Presidente: **Sr. Carlos Roberto Marques Junior**

CONTRATADA:

PEST SOLUTION COMPANY LTDA

Rua dos Tambores, 73 — Bairro Ressaca

Ibiúna/SP

CNPJ: 04.460.016/0001-38

Representante: **Alexandre Faustino**

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1 — Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (CIP), compreendendo o extermínio de infestação existente e o controle preventivo de insetos rasteiros e de roedores, com aplicação em áreas internas e externas e instalação de porta-isca nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP, conforme Termo de Referência e proposta apresentada pela



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

contratada, em razão da Dispensa de Licitação nº 16/2026, Processo Administrativo nº 16/2026.

1.2 — O objeto é caracterizado como serviço comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 — O escopo dos serviços a serem prestados e os preços estão descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor Unit. (Trimestral)	Valor Total Anual
01	<p>Prestação de serviços de Controle Integrado de Pragas (CIP), compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Desinsetização: controle de insetos rasteiros em toda a área interna e externa, mediante pulverização, gel ou pó químico, conforme o local de aplicação;• Desratização: instalação e manutenção de porta-iscas para roedores em pontos estratégicos e monitoramento de tocas no entorno externo;• Execução em área construída de aproximadamente 988,53 m² e área de terreno de 1.106,65 m² (área não edificada de cerca de 400 m²);• 04 (quatro) manutenções trimestrais ao longo dos 12 (doze) meses contratuais;• Garantia de 3 (três) meses após cada execução, com reforços de aplicação sem custos adicionais sempre que houver vencimento antecipado do efeito do produto, armadilhas cheias ou	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Item	Descrição	Valor Unit. (Trimestral)	Valor Total Anual
	<p>ressurgimento de focos entre as visitas programadas;</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento, pela Contratada, de todos os produtos, equipamentos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços;• Emissão de comprovante de execução e laudo técnico assinado pelo Responsável Técnico ao final de cada manutenção;• Descarte seguro e ambientalmente correto de caldas e embalagens utilizadas, sob responsabilidade da Contratada.		

CLÁUSULA 02

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 — Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada à Dispensa de Licitação nº 16/2026 e o Termo de Referência, no que não contrariarem este instrumento.

CLÁUSULA 03

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 — A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail e endereço).

3.1.1 — Por meio dos representantes designados, a contratada deverá prestar



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara, no prazo indicado em notificação.

3.2 — Os serviços serão executados de forma parcelada, em 04 (quatro) manutenções trimestrais ao longo dos 12 (doze) meses contratuais, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP, situada na Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314.

3.2.1 — As datas das manutenções periódicas serão definidas em comum acordo entre as partes, podendo, excepcionalmente e com a devida motivação, ser previamente acordadas e agendadas com a Administração.

3.2.2 — Os atendimentos de reforço (em razão da garantia) deverão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o chamado da Contratante.

3.3 — A Contratada deverá fornecer garantia integral dos serviços, vigente durante todo o período contratual, com garantia específica de 3 (três) meses após cada execução, comprometendo-se a realizar reforços de aplicação ou manutenção sem custos adicionais sempre que acionada em razão de vencimento antecipado do efeito do produto, armadilhas cheias ou ressurgimento de focos entre as visitas programadas.

3.4 — Deverão ser utilizados apenas produtos devidamente regulamentados e registrados nos órgãos competentes.

3.5 — A Contratada deverá apresentar e manter, durante toda a vigência contratual, comprovação de regularidade perante os órgãos fiscalizadores sanitários e ambientais, por meio de licenças, alvarás, dispensas ou do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), bem como comprovar que seu Responsável Técnico está em situação regular junto ao respectivo Conselho de Classe.

3.6 — Os prestadores de serviço deverão ser devidamente capacitados para a execução das atividades e para a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). O fornecimento de todos os produtos, equipamentos, materiais e EPIs necessários à execução do serviço é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.7 — Deverá ser garantida a segurança de servidores, vereadores e visitantes durante e após a execução dos serviços.

3.8 — Ao final de cada manutenção, a Contratada deverá emitir o respectivo comprovante de execução e laudo técnico, assinado pelo Responsável Técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

3.9 — A Contratada assume integralmente a responsabilidade pelo descarte seguro e ambientalmente correto das caldas e embalagens utilizadas na execução do serviço.

3.10 — A Contratada deverá fornecer todas as informações pertinentes ao bom andamento e manutenção do serviço, orientações acerca da utilização dos ambientes após a aplicação dos produtos, bem como sobre eventual guarda de itens especialmente sensíveis.

3.11 — O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada após cada manutenção trimestral;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório, devendo neste período o responsável pelo recebimento realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.11.1 — Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição/correção, ou conceder prazo para regularização.

3.12 — Após o recebimento definitivo de cada manutenção, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.13 — O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.14 — A Contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.15 — São de responsabilidade da Contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outras decorrentes da prestação do serviço.

3.16 — A Contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

3.17 — O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

3.18 — Cabe à Contratada arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, com total isenção da Câmara.

3.19 — A Contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

3.20 — A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

CLÁUSULA 04

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 — O pagamento será efetuado por cada manutenção trimestral efetivamente realizada e recebida, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sendo vedado o pagamento antecipado.

4.1.1 — O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

4.1.2 — O pagamento será feito exclusivamente por meio de conta corrente da Contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.1.3 — Deverá constar do Documento Fiscal: Dispensa de Licitação nº 16/2026, bem como nome do banco, agência e número da conta corrente. O documento fiscal deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail michelle@ibiuna.sp.leg.br.

4.1.4 — A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação, e não da data de sua emissão.

4.2 — Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento prevista, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.2.1 — Se o erro for da Contratada, o valor do Documento Fiscal não será



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.3 — A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4 — Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção da caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494, de 1997.

4.5 — No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente do administrador judicial, ou do profissional responsável pela condução do processo, atestando o cumprimento do plano de recuperação.

4.6 — No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7 — A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 05

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 — O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA 06

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 — Os preços praticados serão fixos e irredutíveis durante o prazo contratual.

CLÁUSULA 07

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

7.1 — As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente: Corpo Legislativo — 01.031.4003.2077.0000 — Manutenção das Atividades Legislativas - Ficha 08 — 3.3.90.39.78 — Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA 08

DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

8.1 — Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à Contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I — Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Ibiúna;

II — Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III — Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV — Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiúna, por prazo não superior a 3 (três) anos;

V — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 — A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 09

DA RESCISÃO

9.1 — A rescisão dar-se-á desde que ocorra falência, dissolução da Contratada ou caso esta deixe de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

9.2 — A rescisão dar-se-á, também, automaticamente e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 — A aplicação das penalidades supra não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 — Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 — O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 — A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal representante da Administração, especialmente designado pela CONTRATANTE nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observada a Cláusula 04 e seus parágrafos, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2 — O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 — A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CLÁUSULA 13

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

13.1 — É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA 14

DO FORO

14.1 — Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibiúna/SP para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Ibiúna, 25 de maio de 2026.



CONTRATANTE

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Carlos Roberto Marques Junior — Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE ALVES FAUSTINO

Data: 25/05/2026 16:12:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA

Pest Solution Company Ltda

Alexandre Faustino — Diretor Comercial

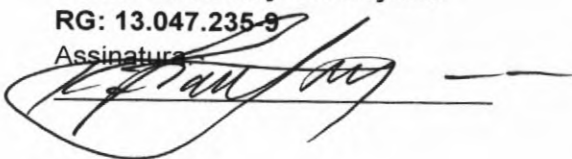
CPF: 089.662.278-99

TESTEMUNHAS:

Nome: Kátia Mayumi Deyama

RG: 13.047.235-9

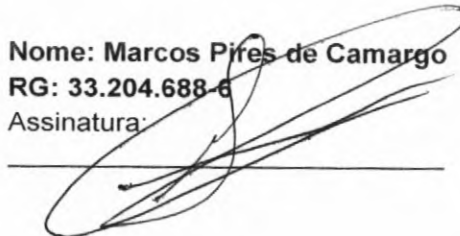
Assinatura:



Nome: Marcos Pires de Camargo

RG: 33.204.688-6

Assinatura:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO LC-01 — TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: PEST SOLUTION COMPANY LTDA

CONTRATO Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Integrado de Pragas (CIP), compreendendo o extermínio de infestação existente e o controle preventivo de insetos rasteiros e de roedores, com aplicação em áreas internas e externas e instalação de porta-iscas nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP, conforme Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, em razão da Dispensa de Licitação nº 16/2026, Processo Administrativo nº 16/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, 15 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Roberto Marques Junior

Cargo: Presidente

CPF: 374.910.588-09

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Roberto Marques Junior

Cargo: Presidente

CPF: 374.910.588-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Carlos Roberto Marques Junior

Cargo: Presidente

CPF: 374.910.588-09

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Alexandre Faustino

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 089.662.278-99

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE ALVES FAUSTINO

Data: 25/05/2026 16:06:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Marques Junior

Cargo: Presidente

CPF: 374.910.588-09

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Roberto Marques Junior

Cargo: Presidente

CPF: 374.910.588-09

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Marcos Pires de Camargo

Cargo: Diretor Geral

CPF: 268.162.638-20

Assinatura: _____

(*) — O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM AGOSTO DE 2024.

CONTRATO Nº. 05/2026

CONTRATANTE - Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

CONTRATADO – PEST SOLUTION COMPANY LTDA.

CNPJ: 04.460.016/0001-38

OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas (CIP), compreendendo o extermínio de infestação existente e o controle preventivo de insetos rasteiros e de roedores, com aplicação em áreas internas e externas e instalação de porta-isca nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP, conforme Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, em razão da Dispensa de Licitação nº 16/2026, Processo Administrativo nº 16/2026.

DATA ASSINATURA – 25 de maio de 2026.

PRAZO – 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL – R\$ 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais)

MODALIDADE – Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

O relacionado é a expressão da verdade.
Ibiúna, 26 de maio de 2026.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral